

- requirida Lei:
- Art. 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
- Art. 3.º O referido Crédito destina-se a conclusão das obras do Cemitério da Cidade.
- Art. 3.º O presente crédito será coberto com os recursos provenientes de saldo disponível de exercício anterior.
- Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kiracatu, 12 de Abril de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 167 de 16 de maio de 1962.

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Territorial Rural conforme dispõe Lei 151 de 25.11.61.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kiracatu, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º O Imposto Territorial Rural para o exercício de 1962 será cobrado com um acréscimo de 50% sobre o imposto lançado para o exercício de 1961.
- Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados até a data do vencimento, sofrerão um abatimento de 10% e os pagamentos após o vencimento sofrerão uma multa de 20% sobre o total do imposto.
- Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kiracatu, 16 de maio de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 168 de 14 de Junho de 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kiracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de Cr\$ 1.545.100,00 para construção do Grupo Escolar de Kusácea.
- Art. 2.º A importância de que trata o artigo primeiro, refere-se ao segundo semestre